



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 07/2019

RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E REPOSIÇÃO DE GÁS, EXCETUANDO-SE TROCA DE VELAS, EM BEBEDOUROS DA MARCA IBBL.

PROCESSO SEI Nº **00055-00108395/2018-16**

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 313.834.401-15 e da CI nº 1173348 - SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S. NOLLI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME.**, CNPJ nº 03.566.923/0001-01, com sede na Rua 26 nº 459 Qd. 13, Lt. 13 Sala 02, Setor Marista, Goiânia/GO, Telefone (62) 4101-1007, Email: s.nolli@hotmail.com, neste ato legalmente representada por **SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA**, portador do CPF nº 507.233.241-15 e da CI nº 6213 CREA-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 constantes nos autos do Processo SEI nº 00055-00108395/2018-16, bem como as seguintes cláusulas:**

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva por demanda, com fornecimento e substituição de peças e reposição de gás, excetuando-se troca de velas, em 47 (quarenta e sete) bebedouros de pressão modelo BDF300 e em 98 (noventa e oito) purificadores de água modelo FR600, todos da marca IBBL, instalados nas dependências das unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018**, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

2.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção corretiva por demanda com fornecimento e substituição de peças em bebedouro de pressão de parede modelo BDF300, marca IBBL;	47	170,00	7.990,00
2	Manutenção corretiva por demanda com fornecimento e substituição de peças em purificador de água modelo FR600, marca IBBL.	55	135,00	7.425,00

3	Reposição de gás	40	190,00	7.600,00
TOTAL GLOBAL MÃO DE OBRA (R\$)			23.015,00	

2.1.2. Peças de reposição:

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PEÇAS BEBEDOURO DE PRESSÃO MODELO BDF 300			
CÓDIGO	PEÇA	Unidade	Valor (R\$)
10210013	Bico borbulhador do BDF 6mm	Unid.	8,50
10210439	Bico borbulhador do BDF 4mm	Unid.	8,50
10210467	Capa e miolo da torneira BDF	Unid.	29,00
50140036	Tampo de Aço Inox BDF	Unid.	150,00
10320020	Porca de Fixação	Unid.	5,98
10320021	Porca Anilhada 1/4	Unid.	3,98
10250035	Conector Tee 1/4	Unid.	10,91
10420018	Motor ventilador 1/40 220V 8"	Unid.	150,00
10360011	Arruela Lisa ¼ ZB Din 9021	Unid.	1,40
10320014	Porca Sextavada 1/4 ZB	Unid.	1,98
10470013	Micro Switch s/ Haste 5A NA	Unid.	20,00
10210469	Botão Lateral BDF Azul	Unid.	20,00
10210470	Botão Frontal BDF Azul	Unid.	20,00
10210470	Botão Frontal BDF Branco	Unid.	20,00
10210469	Botão Lateral BDF Branco	Unid.	20,00
10210468	Carenagem BDF	Unid.	60,00
10210100	Tampa Micro Switch BDF	Unid.	4,94
10630190	Etiqueta Metálica 70x42 BDF300	Unid.	10,00
50130015	Painel Frontal BDF Prata	Unid.	80,00
10400037	Válvula Regulagem Vazão BDF	Unid.	35,00
10210172	Niple Entrada Solenoide BDF	Unid.	12,92
10400014	Válvula Solenoide BDF 220V	Unid.	130,00
10210171	Niple Saída Solenoide BDF	Unid.	11,92
10510003	Filtro Secador R134 – ent 1/4	Unid.	13,13
10310015	Parafuso PN PH AA Inox 4,8 x 25	Unid.	1,77
10210005	Anel Vedação do Ralo	Unid.	3,89
10210088	Ralo Plástico	Unid.	5,91
10240021	Sifão BDF	Unid.	25,00
10250014	Tubo PEBD 6,35 X 4,35	Unid.	2,84
30530012	Evaporador BDF 300	Unid.	440,00
10310009	Parafuso 1/4 ZB	Unid.	1,77
20810007	Cabeçote Filtro Montado	Unid.	40,00
10430006	Termostato Invensys	Unid.	60,00
10130041	Base Estrutural BDF	Unid.	100,00
10440018	Ligação Elétrica BDF	Unid.	60,00
10440004	Flex Plug Nacional Preto	Unid.	15,00
10310009	Parafuso PA SX UNC 1/4 x 1 ZB	Unid.	1,90

10450004	Conjunto Rele/PT 220V	Unid.	40,00
10410021	Compressor 220v	Unid.	500,00
30210013	Niple IBBL Montado BDF	Unid.	30,00
20130089	Suporte do bebedouro BDF	Unid.	20,00
10310013	Parafuso PN FE AA C/ Bucha Nr 8	Unid.	1,45
10210070	Pé de apoio Compact	Unid.	2,43
10320012	Porca Rápida BDF	Unid.	2,10
50130014	Lateral Esquerda BDF Prata	Unid.	100,00
10520027	Condensador BDF 300 C/ Coifa	Unid.	103,81
50130013	Lateral Direita BDF Prata	Unid.	100,00
10310014	Parafuso PN PH AA 4,2 X 13 ZB	Unid.	1,77
VALOR TOTAL (R\$)			2.487,80

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PEÇAS PURIFICADOR DE ÁGUA FR600			
CÓDIGO	PEÇA	Unidade	Valor (R\$)
10210493	Tampo Ponto de Uso Branco	Unid.	16,94
30800003	Float IBBL Completo	Unid.	80,25
10210124	Funil Separador	Unid.	17,70
10250014	Tubo Plástico PEAB 4,3 x 6,4 mm	Unid.	8,25
30530041	Evaporador FR 600 Caneca Plástica	Unid.	140,00
10440014	Ligação Compact/FR600	Unid.	21,00
10440027	Flex Plug Nacional Branco	Unid.	30,00
10520009	Condensador Estático 3/16"	Unid.	100,00
10310014	Parafuso PN PH AA 4,2X13 ZB	Unid.	3,39
10210491	Lateral Direito Compact Branco	Unid.	45,00
10210492	Lateral Esquerdo Compact Branco	Unid.	45,00
10210022	Cachimbo Longo	Unid.	22,00
10210404	Niple em PP p/ Torneira	Unid.	11,69
10250024	Mangueira Silicone 7,5x13mm	Unid.	40,00
10130074	Suporte Evaporador FR600	Unid.	30,00
20810023	Cabeçote do Filtro Montado	Unid.	40,00
10350064	Torneira Branca Copo Natural	Unid.	30,00
10350065	Torneira Branca Copo Fria	Unid.	30,00
10210372	Painel Frontal FR600 Branco	Unid.	60,00
10210096	Tampa Alojamento Filtro	Unid.	38,00
10210322	Tampa Pingadeira FR60 Branco	Unid.	20,00
10210425	Pingadeira FR600 Branco	Unid.	20,00
20130021	Base Compr. Compact	Unid.	30,00
10210070	Pé de apoio do Compact	Unid.	4,90
10300005	Grampo 2,7 x 110mm	Unid.	2,50
30210004	Niple IBBL Montado	Unid.	30,00
10210097	Tampa do Alojamento Termostato Branco	Unid.	5,25
10430006	Termostato Regulável	Unid.	70,00

10450004	Conjunto Rele/PT 220V	Unid.	100,00
10410021	Compressor 220v	Unid.	600,00
10510004	Filtro Secador Entrada 3/16"	Unid.	14,60
10310004	Parafuso PN PH AA 4,2x16 ZB	Unid.	1,88
10240026	Anel de Vedação do Funil	Unid.	25,00
10540005	Conjunto Isolador Niple Cachimbo	Unid.	3,65
10210409	Adaptador do Niple FR600	Unid.	10,20
VALOR TOTAL (R\$)			1.747,20

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento pelo CONTRATANTE, **podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses** de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

3.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

3.5. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **valor global do contrato** para o período de contratação é **R\$27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, **Documento SEI nº 22440648**, pago com os recursos procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fonte **220**, Função **06**, Subfunção **122**, Programa **6002**, Meta **8517**, SubTítulo **0022**, Elementos de Despesa **339030 e 339039** e Notas de Empenho nº **2019NE00963 e 2019NE00964** (25200433).

4.1.1. O valor mensal estimado é de **R\$ 2.270,83 (dois mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

- a) Nota Fiscal devidamente "atestada" pelo gestor do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;

- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.3. O pagamento será feito com base nos preços unitários constantes da proposta da licitante vencedora do certame, do item, até o 10.º dia útil do mês seguinte em que foi efetuado o serviço, após aprovação dos mesmos pelo gestor do contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.4. É vedado o pagamento antecipado.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

4.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido execução do objeto contratual, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7. Os pagamentos à CONTRATADA deverão se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Dessa forma a CONTRATADA deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

4.9. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Termo de Referência, **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº. 21/2018.**

5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

5.1. Os preços dos serviços e das peças poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme luz ao Art. 2º do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, acumulados nos 12 últimos meses, contado a partir a contar da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório. Ainda, caso seja elaborada nova tabela de preços pelo fornecedor.

5.2. Os reajustes de preços serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, contados da apresentação da proposta de preços constante do instrumento convocatório ou do último reajuste concedido, apresentando a nova planilha de custos e formação de preços devidamente adequada.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.

5.2.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.2.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, quando tramitar de forma isolada.

5.2.4. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

7.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

7.1.2. O atraso na entrega superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, e a regulamentação vigente.

7.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial.

7.6. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE.

7.7. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que, ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

7.7.1. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a

fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

7.8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

7.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

8. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

9.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;

9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

9.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

9.1.8. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 21/2018**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.1.2. Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;

10.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.6. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 21/2018**.

11. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. **DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

12.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

13. **DO GESTOR**

13.1. O Contratante, por meio de Instrução, designará gestor(res) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

14. **DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

14.1. Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

15. **DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

15.2. O teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

15.3. **“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Pela CONTRATADA

SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.0251194-0, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/07/2019, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO JOSE NOLLI COSTA, Usuário Externo**, em 12/08/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25318145)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25318145)
[verificador= 25318145](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25318145) código CRC= **7FD10912**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5217